

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/SC.**

Ref.: Procedimento Licitatório - Pregão Presencial nº 26/2015

**GENTE SEGURADORA S.A.**, sociedade anônima de direito privado com sede na Rua Mal. Floriano Peixoto nº 450 - Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, vem, respeitosamente à presença desta Douta Comissão Julgadora, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, bem como o paragrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do certame licitatório em epigrafe, conforme as razões de fato e de direito que passa a se expor.

Requer se digne Vossa Senhoria receber a presente impugnação e, no caso de não serem acolhidos os fundamentos expostos, o encaminhamento das anexas razões à apreciação da autoridade superior.

Termos em que se pede e espera deferimento.

De Porto Alegre (RS) para Bom Jesus (SC), 15 de Junho de 2015.

  
Carlos Eduardo Pinto de Souza  
Representante Legal

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2015**

**RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**IMPUGNANTE: GENTE SEGURADORA S.A.**

**EMÉRITOS JULGADORES!**

**1 - DOS FATOS E DO DIREITO**

Eivado por vício de legalidade, em razão da imposição de restrição ao princípio da ampla competitividade e do julgamento objetivo, o edital do certame licitatório em epígrafe.

Afirma este douto órgão, que a licitação instaurada com o escopo de selecionar empresa especializada para segurar os veículos e imóveis da Prefeitura, será regida pela Lei 10.520/2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Restará demonstrado, doravante a exigência editalícia, o qual por sua abrangência, condiciona este douto órgão a promover a inevitável reforma do edital, se realmente crê-se dotada do intuito de que o processo licitatório transcorra dentro do princípio da competitividade, conforme as normas legais que relacionou no preâmbulo do edital, assim como, com respeito e observância aos mais basilares princípios licitatórios, em especial, o do julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Está em contradição as situações destacadas, conforme segue:

**Item 2 – DO OBJETO, subitem 2.1: “... CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**

2

GENTE SEGURADORA S/A.  
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 – Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS  
Fone/Fax: (51) 3023-8888  
Ouvidoria: 0800.6078888  
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02  
www.genteseguradora.com.br

df

**PARA SEGURAR A FROTA DE VEÍCULOS E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO...”.**

O edital do certame licitatório assim exige em seu item 2 – DO OBJETO, subitem 2.1:

**“2.1 – Constitui-se objeto da presente licitação a contratação de empresa (seguradora) especializada para segurar a frota de veículos e prédio públicos do Município de Bom Jesus pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Anexo “E” do presente edital.**

Como se observa na especificação do item 2 - do objeto, subitem 2.1, este se apresenta largamente abrangente e com indistinta especificação e diferenciação no tipo de seguro buscado, estando lançados e abrangidos num único lote.

Entretanto, tratam-se de seguros com natureza e, conseqüentemente, especificação de preços vastamente distintos, razão pelo qual, não de ser estabelecidos em lotes distintos, para melhor julgamento e participação de mais empresas seguradoras.

O lançamento num único lote prejudica o caráter competitivo do certame, pois a precificação dos seguros pretendidos fica prejudicada, já que o objeto licitatório comporta duas modalidades de seguros num único lote: veículos e imóveis.

A licitação encontra-se estabelecida com a modalidade de julgamento do tipo **menor preço global**. Assim, ao se tratar de bens veículos e imóveis como um único objeto, indistinto, acaba por prejudicar a precificação e a participação de empresas que não atuam nos dois segmentos de seguro, ferindo-se o princípio da isonomia.

Para cada tipo distinto de seguro, veículos e imóveis, há de se estabelecer um lote/item distinto de julgamento.

Nesse sentido leciona o doutrinador J.C Mariense Escobar, em sua Obra Licitação – Teoria e Prática, 4º Edição, da Livraria do Advogado Editora:

**“O ato convocatório dos interessados em contratar com a Administração Pública não pode pois conter condições discriminatórias, critério de julgamento faccioso, que uns favoreça e a outros prejudique, cláusulas que comprometam, retriem ou frustem o caráter competitivo do procedimento licitatório.”**

(grifou-se)



Dessa forma, o objeto do procedimento editalício acabará por prejudicar o interesse público na contratação, já que o seu instrumento convocatório encontra-se juridicamente viciado. Paralelamente com essa obscuridade, ter-se-á como consequência aos interessados no certame, a frustração de seu tratamento isonômico, pois a sua cotação e formulação da proposta não se dará de acordo com os princípios licitatórios visto que a abrangência do julgamento não observa o princípio da igualdade de oportunidades de celebração de negócios com a Administração Pública.

A Lei nº 8.666/93 é clara ao estabelecer dentre seus princípios gerais estabelecidos no art. 3º §1º, vedação a existência de normas no edital que possam comprometer a plena competitividade da licitação e estabelecer preferências de qualquer natureza a determinados concorrentes. Confira-se:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12º deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza, comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

A Constituição do Brasil proíbe a distinção entre brasileiros e no que concerne as licitações, trata-se de procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, tendo a função de viabilizar através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação

do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da Administração.

Destarte, como se observa na especificação do Item 2, DO OBJETO, subitem 2.1 do Edital, este se apresenta largamente abrangente, com a especificação de bens diversos e de distinta natureza (seguro para os bens veículos e imóveis) dentro de um único, o que não condiz com o caráter global do julgamento.

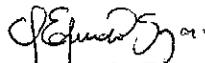
## II - DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, vem a impugnante, respeitosamente, postular se dignem vossas senhorias:

- a) Seja a presente impugnação devidamente recebida, conhecida, provida e respondida no prazo legal;
- b) Seja o item 2, do objeto, subitem 2.1 do edital, relativo a exigência de serviços de seguros para veículos e imóveis, revisto, excluído e reformado, por afronta aos mais basilares princípios de direito.
- c) Nos termos da lei licitatória, seja reaberto o prazo entre a divulgação do novo instrumento convocatório e o recebimento das propostas;
- d) Caso não seja a presente impugnação acatada, com a reforma do instrumento convocatório, requer, desde já seja fornecida cópia autenticada do julgamento proferido.

Termos em que se pede deferimento.

De Porto Alegre (RS) para Bom Jesus (SC), 15 de Junho de 2015.



Carlos Eduardo Pinto de Souza

Representante Legal



**Gente**  
Seguradora

## SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de substabelecimento de procuração, eu, **Sr. Marcelo Wais**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado na Rua Mariland nº 929 apartamento nº 1102, Porto Alegre/RS, portador do RG nº 7009036166 e do CPF Nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, substabeleço o **Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza**, brasileiro, casado, securitário, portador do RG nº 1044731451 expedida pela SJS/RS e do CPF/MF sob nº 616.420.100-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325/103, bloco 07, bairro Teresópolis, Porto Alegre/RS, nos poderes que me foram outorgadas por **GENTE SEGURADORA S.A.**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, situada na Rua Marecha Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, a fim de para representá-la perante todos e quaisquer órgãos públicos da Administração Pública Direta e Indireta, sejam Federais, Estaduais e/ou Municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, para fins de participação da empresa em licitações públicas de quaisquer espécies, modalidades e tipo de julgamento, bem como certames e/ou procedimentos de seleção com natureza e caráter licitatório, podendo praticar todos os atos cujos poderes me foram originariamente conferidos e outorgados, durante todas as fases dos processos, tendo por validade e abrangência o presente substabelecimento, o período de **01 de Junho a 30 de Junho de 2015**.

Porto Alegre-RS, 19 de maio de 2015.



  
Marcelo Wais  
Diretor  
RG n.º 7009036166 SSP/RS  
CPF n.º 632.005.380-15

<b>4º TABELONATO</b>	<b>4º TABELONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE</b> Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900 TABELIÃO: RUBENS RÊMIO FARINHA
Reconheço a <b>AUTENTICIDADE</b> da firma de <b>MARCELO WAIS</b> , indicada com a seta de uso deste tabelionato, do qual sou Tabelião, em <b>TESTEMUNHO DA VERDADE</b> em Porto Alegre, RS, em 19 de maio de 2015.	
Rejane Avaly Feljó - Escrevente Autorizada - RG 53.32.22/94801-34288 90 Emol: R\$ 6,40 - Selo digital: R\$ 0,36 - 0977 017400070.48454	
VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RABURAS	

GENTE SEGURADORA S/A.  
SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS  
Fone/Fax: (51) 3023-8888  
CNPJ n.º 90.180.605/0001-02  
E-mail: licitacao@genteseguradora.com.br

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE  
 Av. Azenha, 1152 - CEP 90180-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900  
 TABELIÃO: RUBENS RENO FARINA

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de SÉRGIO SUSLIK WAIS e MARCELO WAIS que assinam por GENTE SEGURADORA S/A, indoadas com as setas de uso deste tabelionato; do qual se fez EM TESTEMUNHO DA VERDADE Porto Alegre, RS, em 17 de março de 2015.

Alexandre dos Santos Medeiros Escrevente Autorizado - 13.50.37  
 22135491-44288 47  
 Empl. R\$ 19,80 + Selo digital: R\$ 0,60 - Matr. 1400016.95091 a 95092

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



**Gente**  
 Seguradora

**PROCURAÇÃO**

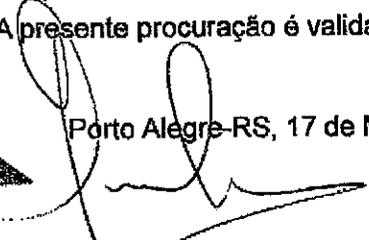
**OUTORGANTE:** GENTE SEGURADORA S.A., sociedade seguradora com sede em Porto Alegre, RS, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente **SÉRGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Pedro Chaves Barcelos, nº 878, CPF nº 062.422.780-49, RG-SSP/RS nº 1005619679, e seu Diretor **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Mariland, nº 929/1102, CPF nº 632.005.380-15, RG-SSP/RS nº 7009036166, ambos com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, nesta Capital/RS.

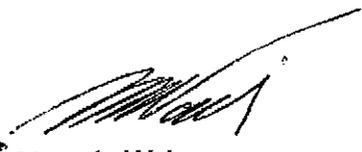
**OUTORGADO:** **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, residente e domiciliado nesta Capital na rua Mariland nº 929/1102, CPF nº 632.005.380-15, com endereço profissional à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, nesta Capital/RS.

**PODERES:** Por este instrumento particular, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui o **OUTORGADO** seu bastante procurador, outorgando-lhe, plenos poderes, para representá-la perante quaisquer órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, empresas públicas, empresas mistas e fundações de todas as esferas, em qualquer licitação, certame e/ou processo de seleção, inclusive de caráter licitatório, em todos os casos em quaisquer de suas modalidades podendo (1) tomar qualquer decisão durante todas as fases, inclusive participando de fase de lances verbais nas modalidades em que ocorrer, ofertando-os em nome da **OUTORGANTE**; (2) propor o credenciamento da **OUTORGANTE**, apresentar documentação e propostas examinar e visar documentos, e ainda propostas dos demais participantes, ratificar propostas da **OUTORGANTE**, retirá-la; participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas; (3) assinar lista de presenças e atas, registrar ocorrências, formular impugnações, intervir, alegar, concordar, discordar, contestar, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, contrarrazoar, receber notificações; (4) passar recibo, retirar editais, assinar propostas e contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, prestar esclarecimentos, dar e receber quitação; (5) substabelecer de forma parcial ou plena os poderes constantes desta Procuração; (6) enfim, praticar e assinar todos os atos e firmar quaisquer documentos e tudo o mais que for necessário para o integral cumprimento deste mandato.

**VALIDADE:** A presente procuração é válida até o dia 20 de Maio de 2016.

Porto Alegre-RS, 17 de Março de 2015.

  
 Sérgio Suslik Wais  
 Diretor-Presidente

  
 Marcelo Wais  
 Diretor

GENTE SEGURADORA S/A  
 SEDE PRÓPRIA: Rua Mal. Floriano Peixoto, 450- Centro histórico - CEP 90.020-060 - PORTO ALEGRE/RS  
 Fone/Fax: (51) 3023-8888  
 Ouvidoria: 0800.6078888  
 CNPJ nº 90.180.605/0001-02  
 E-mail: [licitacao@genteseguradora.com.br](mailto:licitacao@genteseguradora.com.br)